## **MUNIICÍPIO DE MIRADOURO**



Gabinete do Prefeito

## LEI N°1.448/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TRATAMENTO E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL E USO CULINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Miradouro, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e uso Culinário mediante e adoção de medidas estratégicas de controle técnico, com as seguintes finalidades:
  - I. Não acarretar prejuízos à rede de esgotos;
  - II. Evitar a poluição dos mananciais;
- III. Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;
- IV. Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;
- V. Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico.
- § 1°. Entende-se por Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, para fins desta Lei, com o objetivo maior de:
- a) Conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar;
- b) Buscar o cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente, informação aos consumidores e conscientização da sociedade a respeito de danos provenientes do descarte residual no meio ambiente; e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.
- c) Promover a Educação Ambiental como forma de difusão de práticas de conservação.
- § 2°. O Programa de que trata esta Lei incentivará a educação ambiental em escolas e na comunidade de forma geral a fim de garantir a preservação e conservação de cursos hídricos no município.

## **MUNIICÍPIO DE MIRADOURO**



Gabinete do Prefeito

## Art. 2° Constituem diretrizes do Programa:

- I. Discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas, que atendam as finalidades desta lei, reconhecendo-as como preservação dos mananciais;
- II. Buscar o incentivo à cooperação entre União, Estados, Municípios e Organização Sociais;
- III. Incentivar ações educativas de coletas de óleo e gordura através de compensações ou premiações;
  - IV. Poderão ser criados galpões de triagem no Município;
- V. Estabelecimento de projetos de reciclagem de óleos e gorduras vegetal ou animal e uso alimentar, e de proteção ao meio ambiente enfocados, principalmente, nos efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias;
  - VI. Estímulo à produção de sabão ecológico através de oficinas técnicas.
- Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 16 de outubro de 2017.

Almiro Marques de Lacerda Filho, Prefeito do Município